

# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI No. 1.630, de 10 de setembro de 2001.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, objetivando a municipalização da Gestão das Ações e Serviços de Assistência Social.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 04 de setembro de 2001, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, objetivando compartilhar ações para a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. A finalidade do convênio é a de possibilitar a descentralização da gestão das Ações e Serviços de Assistência Social do Estado e do Município.

Art. 2º O processo de parceria para a realização dos serviços assistenciais que originará o convênio tratado por esta lei, deverá ser assumido integralmente pelo Município no curso de cada exercício, havendo renovações periódicas, no que tange à gestão dos serviços com cooperação técnica, administrativa e financeira do Estado, de forme direta ou em mútua colaboração com as entidades e organizações de assistência social situadas no Município.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional, a ser coberto com recursos financeiros provenientes de repasse da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei, a cargo do Município de Campo Limpo Paulista, correrão por conta de recursos consignados em dotações próprias.



## Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

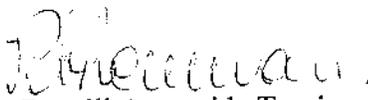
Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado desde já a firmar termos aditivos e de re-ratificação que se fizerem necessários, decorrentes do convênio ora autorizado.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

LUIZ ANTONIO BRAZ  
Prefeito Municipal

Publicada na Coordenadoria de Administração desta Prefeitura Municipal, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e um.

  
Berenice Ranalli Aparecida Trevisan  
Coordenadora